



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação e/ou aviso de contratação direta, que tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação/Aviso de Contratação Direta, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo, planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descrito, boletim de medição, relatório fotográfico, bem como acompanhamento da obra de reforma da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG.

3 – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados na sede da empresa e na sede da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, de acordo com as seguintes condições:

- a) Permanentemente, de 08h00min às 17h00min, na sede da empresa prestadora dos serviços, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, e-mail, correio, etc.;
- b) Permanentemente, de 07h00min às 20h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;
- c) Excepcionalmente, na sede da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, mediante 3 (três) visitas técnicas semanais, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, durante toda a execução da obra de reforma da Câmara Municipal.

4 – NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujas especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços especiais, conforme dispõe o Decreto n.º 091, de 21 de dezembro de 2023.

5 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG através da Presidência da Câmara, vem sempre buscando melhorias, no desenvolvimento de suas atividades, bem como promovendo melhorias na qualidade e na transparência de todos os trabalhos executados pela Câmara Municipal.

5.2. Em decorrência dos citados requisitos, o presente Estudo Técnico Preliminar possui o condão de esclarecer a necessidade dessa contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

5.3. Inicialmente, o prédio da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG sofre com algumas ocorrências patológicas no piso da Câmara, que está estufando e estourando.

5.4. Isso significa que a origem do problema pode estar relacionada a vários fatores que vão desde a qualidade do material utilizado, sua aplicação, manutenção, bem como fatores físicos e climáticos, podendo, inclusive, em alguns casos, indicar problemas estruturais.

5.5. A fim de resolver e solucionar esse problema no piso da Câmara Municipal, faz necessários a contratação de uma empresa para prestação de serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de elaborar os projetos, de executar os serviços de fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução da obra de reforma da Câmara Municipal, e garantindo processo eficiente de acompanhamento, fiscalização, realização de medições da obra.

5.7. Diante do exposto, resta justificado as razões de interesse público em contratar uma empresa para prestação dos serviços, pois, será de suma importância para o bom andamento da reforma da Câmara Municipal, principalmente, para elaborar os projetos, acompanhar, monitorar e fiscalizar a obra de reforma.

6 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

6.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

6.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

6.2.1. Justificativa

6.2.1.1. É cediço que, a Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece critérios prioritário para contratações das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme se detém dos arts. 47, 48 e 49 da mencionada lei.

6.2.1.2. Todavia, no âmbito do Município de São José do Mantimento/MG, foi editado o Decreto nº 064B, datado de 29 de agosto de 2023, que “*Dispões sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos processos de licitações públicas, no âmbito do município de São José do MantimentoMG e dá outras providências*”.

6.2.1.3. Tanto o inc. I, do art. 48 a Lei Complementar nº 123/2006, quanto o § 7º, do art. 10, Decreto Municipal nº 064B/2023, estabelece que, itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

6.2.1.4. Todavia, para realização da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é necessário, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte e com potencial para apresentação de propostas.

6.2.1.5. Insta destacar que, temos pleno conhecimento que no âmbito regional ao qual pertence o Município de São José do Mantimento/MG, temos pleno conhecimento de diversas de empresas com potencial para formalizar propostas e que atendem ao ramo do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.6. Insta ainda justificar que, tanto a Lei Complementar nº 123/2006, quanto o Decreto Municipal nº 064B/2023, visa o fortalecimento e a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas e o fomento do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, fato que por sua vez, será atendido, acaso seja realizado o procedimento licitatório para os itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

6.2.1.7. Assim sendo, diante das justificativas apresentadas, requeremos após as análises de praxe, seja determinado a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, no que tange aos itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 064B/2023.

6.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 020/2023:

Sim

Não

6.3.1. Estabelecer os limites da Regionalidade:

6.3.2. Justificativa:

6.4. Será admitida a subcontratação?

Sim

Não

6.4.1. Justificativa: A subcontratação não será admitida, uma vez que as contratações apenas para prestação de serviços, não se admitem a subcontratação, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços com fornecimento de produtos.

6.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Vistoria obrigatória

Vistoria facultativa

Não será exigida vistoria.

6.5.1. Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

6.6. Do agrupamento de itens em lotes

() Sim

(x) Não

6.6.1. Justificativa:

6.6.1.1. Considerando que os serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços.

7 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

7.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da Dispensa de Licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital,** até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.1.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

7.1.3. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM/LOTE, EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;**

7.1.4. **Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item/lote inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame.**

7.1.5. O Aviso de Contratação Direta deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias,** a contar da data de abertura do certame.

7.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado,** exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;

b) Planilha contendo a descrição do item, com valor unitário e total, adequada ao último lance ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

7.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Sim

Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

7.3. Será exigida carta de solidariedade?

Sim

Não

Se sim, justificativa:

7.4. Será Exigido Amostras:

Não

Sim

7.5. Será exigida garantia de proposta?

Sim

Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

8 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante/interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.1. Habilitação Jurídica

Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) outros atos constitutivos previstos em lei;

8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

(x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(x) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

(x) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

(x) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4. Qualificação/Habilitação Técnica Operacional e Profissional

(x) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

(x) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Profissionais, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

(x) Comprovação de aptidão da(s) empresa(s) licitante(s) e do(s) Profissional(is), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem a execução de serviços de elaboração de projetos executivos e complementares, com aprovação junto aos órgãos estadual e Federal, com finalidade de obtenção de convênios ou instrumentos congêneres.

(x) A comprovação da execução dos serviços acima descritos, poderão ser efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

(x) Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público, devendo este, ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome do Responsável Técnico ou empresa.

8.4. No ato de elaboração do Edital ou Aviso de Contratação Direta, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá dar-se por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

9.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

9.3. Poderão participar do procedimento de contratação direta empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto a ser contratado, estejam credenciadas junto a plataforma e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

9.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

9.5. Não será permitido no procedimento de contratação direta a participação de pessoas jurídicas em consórcio;

9.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação/contratação direta, impossibilitada de participar da licitação/contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.7. Não será admitida na licitação/contratação direta, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

9.8. A participação na Dispensa de Licitação, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital/Avviso de Contratação Direta.

9.9. Caberá ao licitante/interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10 – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

10.5. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início a execução dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

11 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos serviços, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou Contrato.

11.2. Acaso os serviços não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

11.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Aviso de Contratação Direta que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o Sr. Valtair Antônio de Assis, Presidente da Câmara Municipal e como **fiscal do contrato**, a servidora pública municipal Magna da Silva Souza.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas na Portaria nº 008/2024 e demais normas regulamentares vigentes.

13 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão efetuados após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

contrato.

13.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços, obedecendo, contudo, a Ordem de Início dos Serviços ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

13.3. Os pagamentos efetuados pela Câmara à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: *(i)* Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos serviços; *(ii)* certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

14 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. A empresa vencedora da dispensa/contratada obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital/Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços objeto do TR, edital/Aviso de Contratação Direta;
- c) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviços(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência da execução, bem como, providenciar a imediata correção dos mesmos;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- e) Executar os serviços sempre que solicitado dentro das normas da ABNT e das Resoluções do CREA/CONFEA;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação/contratação direta;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, transportes, alimentação, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;
- k) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- l) Entregar o projeto executivo, planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descrito, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a assinatura do contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

14.2. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

- a) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital/Aviso de Contratação Direta e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital/Aviso de Contratação Direta e no contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados referente a prestação dos serviços;
- h) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- j) efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 15.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 deste Termo de Referência, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

15.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

16.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá prestar os serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara de São José do Mantimento/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

16.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 20.928,00 (vinte mil novecentos e vinte e oito reais)**, para prestação de todos os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

0102 - SECRETARIA DA CAMARA

01 031 0001 4.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

449051 - FICHA 38 - OBRAS E INSTALAÇÕES

18.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, estes correrão a conta de recursos próprios da Câmara de São José do Mantimento/MG, e outros consignados na Lei Orçamentária, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

19.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação e/ou Aviso de Contratação Direta.

20.2. No ato de elaboração do Edital/Aviso de Contratação Direta, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

20.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente da Câmara de São José do Mantimento/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica e Controle Interno.

São José do Mantimento/MG 02 de agosto de 2024.

VALTAIR ANTÔNIO DE ASSIS
Presidente da Câmara